



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
GENERAL FLORES DA CUNHA, 831
C.N.P.J. 87.613.196/0001-78
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

PROCESSO Nº 31/2019

TIPO MENOR PREÇO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

*Edital de concorrência para a contratação
de empresa para construção de escola
de um pavimento com 12 salas de aula*

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SEBERI-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **08h30min**, do dia **10 do mês de Abril do ano de 2019**, na Sala do Departamento de Licitações, situada na Av. General Flores da Cunha, nº831, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, conforme Portaria 02/2019, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para a realização de obra, **EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação construção de uma Escola com um pavimento, com 12 salas de aula, a ser implantada na Linha Nova, no município de Seberi-RS, com recursos do Ministério da Educação, através do FNDE, **EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR GLOBAL**, tudo de acordo com o Projeto Técnico de Engenharia (Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma, Plantas das Obras e Caderno de Orientações Técnicas e Encargos), que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório.

2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº1 e nº2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SEBERI-RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2019
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE SEBERI-RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2019
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

2.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

3. HABILITAÇÃO

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



a) Certidão atualizada de registro da empresa **e do** responsável técnico: ambos registrados no Conselho Regional (CREA ou CAU), do Rio Grande do Sul, com prazo de validade em vigor.

a.1) Em sendo a empresa licitante registrada no Conselho Regional (CREA ou CAU) de outro Estado, esta ficará obrigada a visar o seu registro no Conselho Regional (CREA ou CAU) do Estado do Rio Grande do Sul.

b) atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, registrado no CREA e/ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado em características, quantidades e prazos.

c) Comprovação de que tomou conhecimento, através de seu responsável técnico, de todas as informações e das condições locais para execução da obra e o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação (Atestado de Visita), conforme anexo VI.

3.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Prova de que possui Patrimônio Líquido de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, levando-se em consideração os valores por item previstos na planilha de orçamento, integralizado e registrado na Junta Comercial, podendo ser atualizado de acordo com o previsto na Lei n.º 8.666/93;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício de 2018, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) Serão consideradas aceitos como “na forma da lei” o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentadas:



b.1.1) Publicidade em Diário Oficial;

b.1.2) Publicidade em Jornal;

b.1.3) Por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede da licitante;

b.1.4) Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na junta Comercial da sede da Licitante ou em órgão equivalente, inclusive com Termos de Abertura e Fechamento.

b.2) A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Instantânea, Liquidez Corrente, Solvência Geral, resultante das seguintes fórmulas:

1) INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): $(AC+ANC)/(PC+PNC) \Rightarrow 1,00$

2) INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): $AC/PC \Rightarrow 1,00$

3) INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG): $(AT)/(PC+PNC) \Rightarrow 1,00$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE;

ANC = ATIVO NÃO CIRCULANTE;

AT = ATIVO TOTAL;

PC = PASSIVO CIRCULANTE;

PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE;

Será considerada capacitada no quesito capacitação econômica-financeira a empresa que atingir os índices acima citados. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, ao documento descrito na letra “b” acima. O cálculo deverá ser assinado por profissional de Contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável da empresa.

b.3) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.



c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta dias) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.6 Os documentos constantes dos itens 3.1 a 3.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

Observação: A Autenticação dos documentos por servidor do Município de Seberi será aceita somente até as 16:00h do dia útil anterior à data e horário de entrega dos envelopes.

3.7 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração pública ou particular com firma reconhecida com poderes específicos ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.8 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **Certidão de enquadramento** no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial, **do exercício vigente**, da sede do licitante, OU **declaração**, com data atual, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Não serão admitidos outros documentos.

3.9 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.



3.10 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 3.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.11 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

3.12 O prazo de que trata o item 3.10 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.13 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. PROPOSTA

4.1 O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários.

c) Cronograma físico-financeiro;

d) A mídia (CD-RW, DVD-RW ou PEN DRIVE) contendo o arquivo XML da Proposta Financeira;

e) A Proposta Financeira impressa da mídia (CD-RW, DVD-RW ou PEN DRIVE), com as mesmas informações do arquivo, sendo que a mesma deverá conter carimbo e assinatura;



Observação 1: a proposta financeira, deverá ser preenchida em formulário padronizado de proposta constante no ANEXO I, que também estará disponível em arquivo XML (EXtensible Markup Language). Este arquivo contém os itens que estão sendo licitados, para que os proponentes interessados realizem o download, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, no aplicativo “Digifred Proposta”, para digitação de valores propostos, sendo que no item que gerar dúvida, será DESCLASSIFICADO.

Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital.

Observação 2: Composição do arquivo XML e o aplicativo Digifred Proposta:

I) Arquivo XML (EXtensible Markup Language) - arquivo contendo os itens que devem ser cotados, requisito necessário para os fornecedores;

II) Aplicativo Digifred Proposta- aplicativo utilizado para preencher a proposta comercial em formulário padrão.

III) O nome e extensão do arquivo XML gerado após o preenchimento da proposta financeira **NÃO deverá ser renomeado**, uma vez que este já salva automaticamente com o CNPJ da empresa licitante.

Observação 3: o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 4: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

5.2 Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global ofertado exceda o valor estimado pelo Município que é de R\$ 4.556.506,82 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e seis reais com oitenta e dois centavos), incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários, Anexo III deste edital.



5.3 Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

5.3.1 valor orçado pelo Município (Anexo III); ou

5.3.2 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6. JULGAMENTO

6.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

6.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra.

6.3 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução da obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.8 e 3.9, deste edital.

7.1.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.



7.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias prorrogável por igual período, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 4 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 3.8 e 3.9 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4 O disposto nos itens 7.2 a 7.3 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 3.8 e 3.9 deste edital) aplicando-se de imediato o item 7.5, se for o caso.

7.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

8. RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



8.2 O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, diretamente no Setor de Protocolos, durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h.

8.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

8.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 8.3, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

8.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8 Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias, prorrogáveis por igual período, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12.4 deste edital.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

9.4 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Seberi-RS.

9.5 Qualquer Aditivo, com exceção de prazo de execução, será efetuada mediante requerimento protocolado, seguido de um estudo feito pelo Setor de Engenharia e mediante Análise e Parecer por parte do Procurador Jurídico Municipal e posterior Deferimento dado pela Autoridade Competente.

9.6 O prazo para execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro será de 12 (doze) meses, iniciando-se logo após assinatura do Contrato Administrativo e devida Ordem de Serviço para execução da obra, expedida pela Autoridade Competente.

10. GARANTIA

10.1 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

11.1 A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pelo devida anotação da responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica – RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

11.2 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

11.3 A vencedora deverá executar a obra, sempre acompanhada de seu responsável técnico, o qual deverá fiscalizar os serviços diariamente, observando fielmente o projeto básico/executivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.



11.4 A vencedora deverá acompanhar através de seu técnico responsável, a fiscalização dos serviços junto a equipe técnica do Município, sempre quando solicitada e agendada.

11.5 A vencedora deverá dar início a obra logo após assinatura do Contrato Administrativo e a Ordem de Serviço para execução da obra, expedida pela autoridade Competente.

11.6 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

12. PENALIDADES

12.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

12.2 Multa de 1,00% (um por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

12.3 Multa de 8,00% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) mês (es);

12.4 Multa de 10,00% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es);

12.5 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) ano(s).

12.6 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato e, em qualquer caso, poderá ser restituída eventual quantia antecipada pela contratada.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos financeiros provenientes do Termo de Compromisso 201900401-1 Processo 23400.002098/2018-60



do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Contrapartida do município de Seberi-RS.

13.2. Os pagamentos serão por etapas efetivamente executadas e comprovadas, de acordo com a planilha de medição, apresentação de nota fiscal discriminativa dos materiais e mão de obra e fatura emitida pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE, após a liberação dos recursos pelo órgão repassador.

13.3. A medição dos serviços será realizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para fiscalizar a execução deste contrato, entre os dias 1º e 5 de cada mês, atestando o avanço físico real das obras, o cronograma de execução, o exato cumprimento das obrigações contratuais no período de medição quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo a correspondente planilha de medição;

13.4. O pagamento será efetuado mediante recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) 1ª Via do “Diário da Obra” devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente.
- b) Cópia da GFIP mensal (vinculada a matrícula da Obra no que couber), do mesmo período e o respectivo comprovante de recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social, relativo aos funcionários utilizados na obra;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS do período, relativa aos funcionários utilizados na obra;
- d) Certidões atualizadas dos documentos exigidos no edital, item nº 6.1.2 (regularidade fiscal e trabalhista);

13.5. 10% (dez por cento) do valor total da contratação, referente à última parcela de pagamento, ficarão bloqueados como garantia de alguma sanção ou prejuízo aos cofres públicos, os quais somente serão liberados no final da execução da obra e após a apresentação da correspondente CND junto ao INSS e de Certidão Negativa do Civil, da Comarca de Frederico Westphalen, da inexistência contra a CONTRATADA de processos pendentes relativos à execução da obra.

13.6 O Município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:



a) ISSQN - A alíquota de 3% (três por cento) ou a alíquota devida pelos optantes do Simples Nacional, podendo ser deduzidos os custos dos materiais aplicados na obra, devidamente comprovados com notas fiscais de compra ou simples remessa, acompanhado do razão do centro de custo da obra assinado pelo contador responsável, conforme definido nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I – Lista de Serviços, anexa a Lei Municipal nº 1.361/1994 – Código Tributário do Município.

b) INSS – O percentual mínimo definido na IN nº 971/2009 da RFB, podendo, a critério da empresa contratada, efetuar os recolhimentos por conta os valores devidos e declarados mensalmente nas GFIP / GPS, restando condicionado à liberação do saldo final mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito em nome da referida matrícula aberta.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Recursos oriundos do Termo de Compromisso 201900401-1 Processo 23400.002098/2018-60 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do município de Seberi-RS. Dotações de Códigos Reduzidos nºs: 894 (recurso vinculado) e 1191 (contrapartida do município).

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes nos termos do art. 41, § 2º da lei 8.666/93.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Protocolos, durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00h às 11:30 e das 13:30 às 17:00h.



d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

16.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.7 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

16.4 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

16.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.6 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Digifred Proposta - Arquivo XML (**EX**tensible **M**arkup **L**anguage);

II - Minuta do contrato.

III - projeto básico composto por:

- a) Projeto estrutural, arquitetônico, elétrico, implantação
- b) Memorial descritivo, caderno de encargos e especificações técnicas
- c) Planilha orçamentária
- d) Cronograma físico/financeiro

IV – Atestado de visita.

16.7 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08:30h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Seberi-RS, no Departamento de licitações, sita na Av. General Flores da Cunha, nº831, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.



16.7.1 A licitante deverá comparecer ao local acima indicado para a retirada do edital e seus anexos de posse de um dispositivo de gravação de documentos, podendo ser um CD, DVD ou PEN DRIVE, com capacidade mínima de 512 (quinhentos e doze) Megabytes.

Seberi, 07 de março de 2019.

Cleiton Bonadiman
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Anexo II - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO/2019- EXECUÇÃO DE OBRA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si realizam, de um lado o Município de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.196/0001-78, com sede na Av. Flores da Cunha, nº 831, cidade de Seberi – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Cleiton Bonadiman, CPF nº 815.438.670-49, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 351, Centro, Seberi-RS., doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua, cidade de, inscrita no CNPJ n.º, representada neste ato pelo Sr., residente e domiciliado na, cidade de, portador do CPF n.º, doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade Concorrência nº 01/2019, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, construção de Escola de um pavimento com 12 salas de aula com recursos do FNDE, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme descrito na cláusula segunda do objeto e demais cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, constante no Processo Administrativo 31/2019, Licitação na modalidade Concorrência nº 01/2019, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a construção de Escola de um pavimento com 12 salas de aula, a ser implantada na Linha Nova, no município de Seberi-RS, com recursos do do Ministério da Educação, através do FNDE e contrapartida do município, EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, tudo de acordo com o Projeto Técnico de Engenharia (Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma, Plantas das Obras e Caderno de Orientações Técnicas e Encargos), que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório.

.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Contratada para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, cobrará do Município o valor total de R\$ (.....) nos termos da proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos financeiros provenientes do Termo de Compromisso 201803926-1 Processo 23400.001370/2018-94 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Contrapartida do município de Seberi-RS.

4.2- Os pagamentos serão por etapas efetivamente executadas e comprovadas, de acordo com a planilha de medição, apresentação de nota fiscal discriminativa dos materiais e mão de obra e fatura emitida pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE, após a liberação dos recursos pelo órgão repassador.

4.3- A medição dos serviços será realizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para fiscalizar a execução deste contrato, entre os dias 1º e 5 de cada mês, atestando o avanço físico real das obras, o cronograma de execução, o exato cumpri-



mento das obrigações contratuais no período de medição quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo a correspondente planilha de medição;

4.4- O pagamento será efetuado mediante recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) 1ª Via do “Diário da Obra” devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente.

b) Cópia da GFIP mensal (vinculada a matrícula da Obra no que couber), do mesmo período e o respectivo comprovante de recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social, relativo aos funcionários utilizados na obra;

c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS do período, relativa aos funcionários utilizados na obra;

d) Certidões atualizadas dos documentos exigidos no edital, item nº 6.1.2 (regularidade fiscal e trabalhista);

4.5- 10% (dez por cento) do valor total da contratação, referente à última parcela de pagamento, ficarão bloqueados como garantia de alguma sanção ou prejuízo aos cofres públicos, os quais somente serão liberados no final da execução da obra e após a apresentação da correspondente CND junto ao INSS e de Certidão Negativa do Civil, da Comarca de Frederico Westphalen, da inexistência contra a CONTRATADA de processos pendentes relativos à execução da obra.

4.6- O Município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN - A alíquota de 3% (três por cento) ou a alíquota devida pelos optantes do Simples Nacional, podendo ser deduzidos os custos dos materiais aplicados na obra, devidamente comprovados com notas fiscais de compra ou simples remessa, acompanhado do razão do centro de custo da obra assinado pelo contador responsável, conforme definido nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I – Lista de Serviços, anexa a Lei Municipal nº 1.361/1994 – Código Tributário do Município.

b) INSS – O percentual mínimo definido na IN nº 971/2009 da RFB, podendo, a critério da empresa contratada, efetuar os recolhimentos por conta os valores devidos e declarados



mensalmente nas GFIP / GPS, restando condicionado à liberação do saldo final mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito em nome da referida matrícula aberta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de execução do objeto deste edital, será de 12 (doze) meses conforme o Cronograma Físico Financeiro, com início após a emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

6.2 - Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.

6.3 - Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.

6.4 - Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 Multa de 1,00% (um por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;



8.3 Multa de 8,00% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) mês (es);

8.4 Multa de 10,00% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es);

8.5 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) ano(s).

8.6 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato e, em qualquer caso, poderá ser restituída eventual quantia antecipada pela contratada.

CLAUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pelo devida anotação da responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica – RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

10.2 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

10.3 A vencedora deverá executar a obra, sempre acompanhada de seu responsável técnico, o qual deverá fiscalizar os serviços diariamente, observando fielmente o projeto básico/executivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

10.4 A vencedora deverá acompanhar através de seu técnico responsável, a fiscalização dos serviços junto a equipe técnica do Município, sempre quando solicitada e agendada.



10.5 A vencedora deverá dar início a obra logo após assinatura do Contrato Administrativo e a Ordem de Serviço para execução da obra, expedida pela autoridade Competente.

10.6 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

11.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

11.2 Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

11.3 Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

11.4 Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;

11.5 Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado por índice oficial ou de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Reduzida: 894

Projeto Atividade: 1025 – MEC/FNDE Construção de Quadras/Salas Escolares

Despesa: 4490.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

Recurso Vinculado: 1283

Dotação Reduzida: 1191

Projeto Atividade: 1271 – Obras e Instalações

Despesa: 4490.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

Recurso da Contrapartida: 1271

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de recursos próprios do município de Seberi-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá sub-empregar a obra e serviços contratados no seu todo ou em parte, salvo quando expressamente autorizado pela Administração, desde que a justificativa técnica aponte como estritamente necessário à qualidade da obra e dos serviços a serem executados. Se eventualmente for concedida a subcontratação em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Seberi – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seberi – RS, de de 2019.

Cleiton Bonadiman
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica



Anexo IV.

ATESTADO DE VISITA

O Município de Seberi-RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.196/0001-78, com endereço na Av. Flores da Cunha, nº 831, cidade de Seberi - RS, ATESTA para fins de comprovação e atendimento do disposto na letra “c” do item 3.4 do Edital da licitação na modalidade de Concorrência nº 01/2019, que a empresa _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através de seu responsável técnico, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação acima referida.

Seberi – RS, _____ de 2019.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do representante da Prefeitura Municipal de Seberi-RS